



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Projeto de Lei nº 014/2023 – Autor: Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de abril de 2023, a seguinte
lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 832, de 25 de novembro de 2019, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Esportiva será composto por
22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito
Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- a) 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 1 (um) Representante da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante dos Profissionais de Educação Física;
- b) 1 (um) Representante dos Esportes de Areia;
- c) 1 (um) Representante de Artes Marciais;
- d) 1 (um) Representante do Futebol;
- e) 1 (um) Representante das Escolas Esportivas;



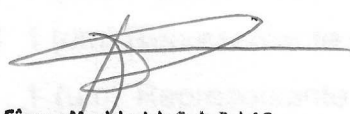
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- f) 1 (um) Representante do Atletismo;
- g) 1 (um) Representante dos Esportes Radicais;
- h) 1 (um) Representante dos Esportes de Quadra;
- i) 1 (um) Representante dos Cronistas Esportivos de Cruzeiro do Sul;
- j) 1 (um) Representante dos Esportes adaptados;
- k) 1 (um) Representante dos Esportes Equestres;
- l) 1 (um) Representante dos Esportes de Identidade Nacional;
- m) 1 (um) Representante dos Esportes Aquáticos;
- n) 1 (um) Representante do Ciclismo;
- o) 1 (um) Representante de Usuários do sistema.

Parágrafo único – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das modalidades esportivas representados no CMPE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de abril de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante dos Profissionais de Educação Física;
- b) 1 (um) Representante dos Esportes de Arma;
- c) 1 (um) Representante de Artes Marciais;
- d) 1 (um) Representante do Futebol;
- e) 1 (um) Representante das Escolas Esportivas;